

## SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 26 de julho de 2018

### À Empresa

**BALUARTE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA-EPP**

**CNPJ: 14.454.246/0001-48**

**Representante legal: Naldice Aparecida Teixeira**

Senhor (a) Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - comunica, pelo presente, aplicação de **Sanção Administrativa** contra a empresa Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda-EPP, pelo descumprimento de obrigação contratual assumida por meio do Pregão Presencial nº 097/2017, Ata de Registro de Preços - ARP nº 001/2018, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Considerando a ARP nº 001/2018, firmada entre este Município e a empresa supramencionada, especificamente o conteúdo da cláusula 19ª, verificou-se ocorrência de inexecução parcial do instrumento contratual, visto que a empresa não teria procedido com a entrega, dentro do prazo estabelecido, dos itens constantes na ordem de fornecimento n.º: **2358**.

Em face disto, instaurou-se processo punitivo de nº 4159/2018, em desfavor da contratada, com posterior envio de Notificação, para a qual a empresa apresentou defesa prévia às fl. 25-28 do referenciado processo. Defesa esta submetida à Secretaria Municipal de Educação para análise e posicionamento quanto aos argumentos apresentados.

Assim, conforme CI nº 0379/2018/SEMED, datada de 16/07/2018, as alegações apresentadas pela empresa foram refutadas, visto que houve prejuízos às atividades diárias das escolas municipais. Ademais, os emails encaminhados à contratada não teriam sido respondidos a contento e os novos prazos para entrega, firmados por telefone, teriam sido descumpridos.;

Deste modo, em conformidade com o Processo Interno nº 4159/2018, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da Sanção de **Advertência e Multa**, em desfavor da empresa **Baluarte Móveis e Equipamentos para Informática Ltda-EPP**, referente ao atraso na entrega dos itens presentes na ordem de fornecimento n.º **2358**.

- **Advertência**
- **Multa : R\$ 929,63 (novecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos)**

Havendo interesse em requerer vista ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

---

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF